



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 72 /08 – CCJ

Proíbe o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

O mencionado Projeto de Lei foi objeto de apreciação pela douta Procuradoria desta Casa, fl. 5.

O Parecer Prévio prolatado pela Procuradoria indica “que o preceito do inciso II do artigo 3º do projeto de lei, s.m.j., consubstancia instituição de pena restritiva de direito, extrapolando do âmbito do estrito exercício de poder de polícia e adentrando em seara privativa da União (CF, art. 22, inciso I)”.

É o sucinto relatório.

Razão cabe à Procuradoria da Casa, já que o objetivo do Projeto extrapola a competência do Poder Público Municipal, precisamente o preceito inserido no inc. II do art. 3º, que prevê a imposição de pena de prestação de serviço comunitário ao infrator.

A Constituição da República, em seu art. 22, inc. I, estabelece que “Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

Neste sentido, conforme se pode depreender do mencionado texto de lei, a matéria em apreciação fica prejudicada, em razão da imposição de pena, prevista no inc. II, do art. 3º, que, pelo seu conteúdo normativo, extrapola a competência do Município em face de estar inserida entre aquelas de competência exclusiva da União, art. 2, inc. I da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6740/07
PLL Nº 197/07
Fl. 02

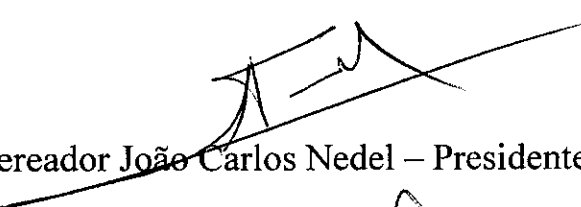
PARECER Nº 72 /08 – CCJ

Assim sendo, o Parecer deste Relator conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 10 de março de 2008.


Vereador Nilo Santos,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-3-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho


Vereador Valdir Caetano